



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/07/2006

proposição
Medida Provisória nº 305 de 29 de junho de 2006

autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário
337

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01

Artigo 9º

Parágrafo 1º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao artigo 9º a seguinte redação do parágrafo 1º, art. 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998.

“§ 1º São requisitos de escolaridade para o ingresso na carreira o diploma de curso de terceiro grau oficialmente reconhecido, assim como os demais critérios que vierem a ser definidos no edital do concurso.”

JUSTIFICATIVA

Os estabelecimento de critérios para o ingresso, com a exigência de curso superior completo em nível de graduação, se faz necessário para uma melhor seleção de pessoal, tanto na área de conhecimento como na área de experiência pessoal, além de que o quadro atual da Polícia Rodoviária Federal é composto por mais de oitenta por cento do seu efetivo portador de diploma de nível superior. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de São Paulo SINPRF-SP.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL - SÃO PAULO

